



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 132/GP/2024.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 21 de outubro de 2024.

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR A ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o intuito de garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a importância de criar um grupo de trabalho para coordenar as ações e iniciativas de implementação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a finalidade de planejar, coordenar e implementar as ações necessárias para o cumprimento da legislação vigente no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro nomeado:

- I - Ananda Oliveira Barros, Advogada;
- II - Elaine Aparecida Cascimiro, controladoria;
- III - Flavia de Abreu Teixeira, Agente Administrativa;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Realizar diagnóstico das atividades e processos que envolvam o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal;
- II - Propor e coordenar as ações para adequação às exigências da LGPD;
- III - Promover treinamentos e orientações aos servidores sobre a importância e os procedimentos de proteção de dados pessoais;
- IV -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete da Presidência

Elaborar políticas, normas e procedimentos internos de proteção de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios ao Presidente da Câmara Municipal sobre o andamento das atividades e eventuais necessidades para a completa adequação à LGPD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Vereador/Presidente